



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN rev. MONDIN
		VET	00027	2009	08	07	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	LUCIASC rev. LUCIASC
		VET	00027	2009	13	07	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 134 a 142, referentes à Mensagem nº 76, de 2009-CN (nº 538/2009, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLC nº 51, de 2007.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	LUCIASC rev. LUCIASC
		VET	00027	2009	13	07	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 143 e 144, referentes ao estudo do voto parcial apostado ao PLC nº 51, de 2007.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	LUCIASC rev. LUCIASC
		VET	00027	2009	11	08	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	CLAYTON rev. CLAYTON
		VET	00027	2009	12	08	2009		

Recebido neste órgão às 15:25 hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	JOSANE rev. JOSANE
		VET	00027	2009	14	08	2009		

Ofício CN nº 475 de 13/08/09, ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto (fls. 114).

À SCLCN.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MAMEREB rev. MAMEREB
		VET	00027	2009	14	08	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Recebido, nesta Secretaria, na presente data.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MAMEREB rev. MAMEREB
		VET	00027	2009	17	08	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 145 e 146, referentes ao estudo do Veto Parcial apostado ao PLC nº 51, de 2007.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	LUCIASC rev. LUCIASC
		VET	00027	2009	25	08	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fl. 147, referente ao Ofício SGM/P nº 1.681, de 2009, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLSF	ANGELPAS rev. ANGELPAS
		VET	00027	2009	02	09	2009		

À Secretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, a pedido.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLSF	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ADVOSF	RHAUA rev. RHAUA
		VET	00027	2009	02	09	2009		

Juntei, às fls. 148/156, original do Ofício nº 8918/R do Supremo Tribunal Federal solicitando informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4289.

À Advocacia do Senado.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ADVOSF	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	ELPIDIO rev. ELPIDIO
		VET	00027	2009	29	09	2009		

A PEDIDO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	RODRIGUE rev. RODRIGUE
		VET	00027	2009	30	09	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SACM
		VET	00027	2009	21	10	2009	BETNUNES rev. ALSOCARV	

0:54h - Leitura do Veto Parcial nº 27, de 2009.

Designação da Comissão Mista:

SENADORES: Senadores: Gerson Camata, Marconi Perillo, Renato Casagrande e Mão Santa.

DEPUTADOS: Mauro Lopes, Vicentinho, José Maia Filho e Ivan Valente.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se à em 20 de novembro de 2009.

À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	ATA-PLEN
		VET	00027	2009	04	11	2009	JOSESOAR rev. JOSESOAR	

Convocada reunião de Instalação para esta data, a Comissão não se reuniu por falta de quorum. Sem a presença de membros, conforme Lista de Presença e Termo de Reunião, às fls. 159 e 160.

Encaminhado à SSATA o Termo de Reunião para publicação.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SACM
		VET	00027	2009	04	11	2009	ILAN	

Publicação do termo de reunião no Diário do Senado Federal de 5/11/2009.

À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00027	2009	11	11	2009	JOSESOAR rev. JOSESOAR	

Esgotado o prazo regimental sem apresentação do relatório pela Comissão Mista. Matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00027	2009	11	11	2009	LUCIASC	

Recebido nesta Secretaria, nesta data, às 18h40min.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	ATA-PLEN
		VET	00027	2009	18	12	2009	LUCIASC	

À Secretaria de Ata para confecção do avulso completo do voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00027	2009	18	12	2009	ALSOCARV	

Nesta data, foi encaminhado à SEEP o exemplar completo do voto para confecção de avulsos.

À SCLCN.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. LUIZS
		VET	00027	2009	21	12	2009		

Recebido, neste órgão, em 21/12/2009

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCOSP
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. MARCOSP
		VET	00027	2009	10	05	2011		ret. AURENICE

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	rev. MONDIN
		VET	00027	2009	18	12	2012		

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. OTAVIOL
		VET	00027	2009	19	12	2012		

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. SAZEVEDO
		VET	00027	2009	27	08	2013		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	BRUNOMB
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00027	2009	28	08	2013		

Desconsidere-se o seguinte registro, uma vez que pertence à tramitação do PLC 51/2007:

02/09/2009 - Juntei, às fls. 148/156, original do Ofício nº 8918/R do Supremo Tribunal Federal solicitando informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4289.

À Advocacia do Senado.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>			<i>Destino</i>	
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>		
		VET	00027	2009	01	08	2014	CN SSCLCN	BRUNOMB rev. BRUNOMB

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>			<i>Destino</i>	
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>		
		VET	00027	2009	17	10	2014	CN SSCLCN	BRUNOMB

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Em 17 de outubro de 2014, foram desentranhadas do processado do PLC nº 51/2007 as fls. 134 a 147 e fls. 157 a 160, que passam a constituir, sem renumeração, este processado.

VET 27/2009
MCN 76/2009
PLC 51/2007

À Comissão Mista
Em <u>22</u> / <u>10</u> / <u>2009</u>

luisvaluiz

Mensagem nº 538

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2007 (nº 1.333/95 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério das Comunicações manifestou-se pelo voto ao dispositivo abaixo transcrito:

Art. 9º

“Art. 9º Os serviços de telecomunicações rodoviárias poderão ser operados pela empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros, mediante autorização da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Os veículos só poderão circular com sistema de radiotransmissor-receptor padronizado e em perfeito estado de funcionamento.”

Razões do voto

“A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, criou a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, com atribuições para autorizar a operação de serviços de telecomunicações em regime privado, dentre outras competências. Em desarmonia com o diploma mencionado, o dispositivo em comento atribui a mesma competência a outro órgão federal, cujas atribuições não guardam relação com o setor de telecomunicações, o que, além do conflito de competências que pode causar, suscitará insegurança jurídica.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 7 de julho de 2009.



Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto.
7/7/09
J. A. S.

Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, independentemente de estarem com data e horários marcados.

Parágrafo único. Os bilhetes com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados.

Art. 2º Antes de configurado o embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago do bilhete, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de reembolso do valor pago do bilhete por desistência do usuário, a transportadora disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido, para efetivar a devolução.

Art. 3º Independentemente das penalidades administrativas determinadas pela autoridade rodoviária impostas à empresa autorizada, permissionária ou concessionária, em caso de atraso da partida do ponto inicial ou em uma das paradas previstas durante o percurso por mais de 1 (uma) hora, o transportador providenciará o embarque do passageiro em outra empresa que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se assim o passageiro optar, o valor do bilhete de passagem.

Art. 4º A empresa transportadora deverá organizar o sistema operacional de forma que, em caso de defeito, falha ou outro motivo de sua responsabilidade que interrompa ou atrasse a viagem durante o seu curso, assegure continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se cumprir o disposto no **caput** deste artigo, fica assegurada ao passageiro a devolução do valor do bilhete de passagem.

Art. 5º Durante a interrupção ou retardamento da viagem, a alimentação e a hospedagem, esta quando for o caso, dos passageiros correrão a expensas da transportadora.

Art. 6º Se, em qualquer das paradas previstas, a viagem for interrompida por iniciativa do passageiro, nenhum reembolso será devido pelo transportador.

Art. 7º Os bilhetes de passagens adquiridos com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da viagem poderão não ter horário de embarque definido.



DEPARTAMENTO TECNICO

Art. 8º As empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros deverão operar com um sistema de proteção à viagem, visando à regularidade, segurança e eficiência de tráfego, abrangendo as seguintes alternativas:

I – de controle de tráfego, devendo o motorista ser informado antes da partida das condições de trânsito nas estradas;

II – de telecomunicações rodoviárias;

III – de supervisão, reparo, distribuição de peças e equipamentos e da manutenção dos ônibus.

Art. 9º Os serviços de telecomunicações rodoviárias poderão ser operados pela empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros, mediante autorização da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Os veículos só poderão circular com sistema de radiotransmissor-receptor padronizado e em perfeito estado de funcionamento.

Art. 10. A transportadora afixará, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, as disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 11. As empresas que operam com linhas urbanas e de características semi-urbanas estão isentas de cumprir as disposições desta Lei.

Art. 12. Quando, por eventual indisponibilidade de veículo de categoria em que o transporte foi contratado, tanto no ponto de partida como nos pontos de paradas intermediárias da viagem, houver mudança de classe de serviço inferior para superior, nenhuma diferença de preço será devida pelo passageiro.

§ 1º No caso inverso, é devida ao adquirente da passagem a restituição da diferença de preço, sendo facultado ao transportador proceder ao reembolso devido após a realização da viagem.

§ 2º Quando a modificação na classe do serviço ocorrer por solicitação do passageiro, o transportador deverá promover a substituição do respectivo bilhete de passagem, ajustando-o à tarifa vigente e registrando nele as diferenças havidas para mais ou para menos, bem como se a diferença foi restituída, conforme o caso.

Art. 13. É vedado ao transportador, direta ou indiretamente, reter o valor do bilhete de passagem comprado a vista decorridos 30 (trinta) dias do pedido de reembolso feito pelo usuário.

§ 1º O bilhete de passagem manterá como crédito de passageiro, durante sua validade, o valor atualizado da tarifa do trecho emitido.

§ 2º O montante do reembolso será igual ao valor da tarifa respectiva no dia da restituição, descontada a comissão de venda.

§ 3º No caso de bilhete internacional, o reembolso terá o valor equivalente em moeda estrangeira convertida no câmbio do dia.

Art. 14. O prazo máximo de reembolso do valor de passagens rodoviárias é de 30 (trinta) dias para as transportadoras nacionais e internacionais.

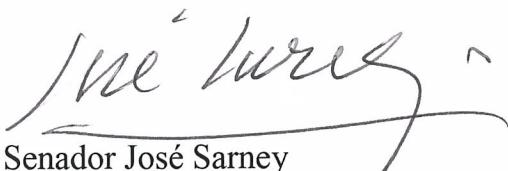
Art. 15. Se o bilhete houver sido comprado a crédito, o reembolso, por qualquer motivo, somente será efetuado após a quitação do débito.



BRASÍLIA - DF - 2009

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



LEI N° 11.975 , DE 7 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, independentemente de estarem com data e horários marcados.

Parágrafo único. Os bilhetes com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados.

Art. 2º Antes de configurado o embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago do bilhete, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de reembolso do valor pago do bilhete por desistência do usuário, a transportadora disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido, para efetivar a devolução.

Art. 3º Independentemente das penalidades administrativas determinadas pela autoridade rodoviária impostas à empresa autorizada, permissionária ou concessionária, em caso de atraso da partida do ponto inicial ou em uma das paradas previstas durante o percurso por mais de 1 (uma) hora, o transportador providenciará o embarque do passageiro em outra empresa que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se assim o passageiro optar, o valor do bilhete de passagem.

Art. 4º A empresa transportadora deverá organizar o sistema operacional de forma que, em caso de defeito, falha ou outro motivo de sua responsabilidade que interrompa ou atrasse a viagem durante o seu curso, assegure continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se cumprir o disposto no **caput** deste artigo, fica assegurada ao passageiro a devolução do valor do bilhete de passagem.

Art. 5º Durante a interrupção ou retardamento da viagem, a alimentação e a hospedagem, esta quando for o caso, dos passageiros correrão a expensas da transportadora.

Art. 6º Se, em qualquer das paradas previstas, a viagem for interrompida por iniciativa do passageiro, nenhum reembolso será devido pelo transportador.



Art. 7º Os bilhetes de passagens adquiridos com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da viagem poderão não ter horário de embarque definido.

Art. 8º As empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros deverão operar com um sistema de proteção à viagem, visando à regularidade, segurança e eficiência de tráfego, abrangendo as seguintes alternativas:

I – de controle de tráfego, devendo o motorista ser informado antes da partida das condições de trânsito nas estradas;

II – de telecomunicações rodoviárias;

III – de supervisão, reparo, distribuição de peças e equipamentos e da manutenção dos ônibus.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. A transportadora afixará, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, as disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 11. As empresas que operam com linhas urbanas e de características semi-urbanas estão isentas de cumprir as disposições desta Lei.

Art. 12. Quando, por eventual indisponibilidade de veículo de categoria em que o transporte foi contratado, tanto no ponto de partida como nos pontos de paradas intermediárias da viagem, houver mudança de classe de serviço inferior para superior, nenhuma diferença de preço será devida pelo passageiro.

§ 1º No caso inverso, é devida ao adquirente da passagem a restituição da diferença de preço, sendo facultado ao transportador proceder ao reembolso devido após a realização da viagem.

§ 2º Quando a modificação na classe do serviço ocorrer por solicitação do passageiro, o transportador deverá promover a substituição do respectivo bilhete de passagem, ajustando-o à tarifa vigente e registrando nele as diferenças havidas para mais ou para menos, bem como se a diferença foi restituída, conforme o caso.

Art. 13. É vedado ao transportador, direta ou indiretamente, reter o valor do bilhete de passagem comprado a vista decorridos 30 (trinta) dias do pedido de reembolso feito pelo usuário.

§ 1º O bilhete de passagem manterá como crédito de passageiro, durante sua validade, o valor atualizado da tarifa do trecho emitido.

§ 2º O montante do reembolso será igual ao valor da tarifa respectiva no dia da restituição, descontada a comissão de venda.

§ 3º No caso de bilhete internacional, o reembolso terá o valor equivalente em moeda estrangeira convertida no câmbio do dia.

Art. 14. O prazo máximo de reembolso do valor de passagens rodoviárias é de 30 (trinta) dias para as transportadoras nacionais e internacionais.

Art. 15. Se o bilhete houver sido comprado a crédito, o reembolso, por qualquer motivo, somente será efetuado após a quitação do débito.



Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



VET 27/2009
MCN 76/2009

Aviso nº 442 - C. Civil.

Em 7 de julho de 2009.

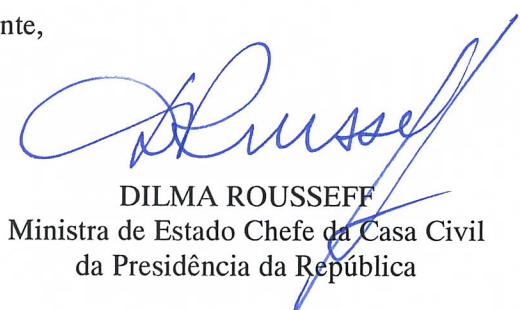
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 51, de 2007 (nº 1.333/95 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebi em
8.7.09
Dez/17h55



PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 51, DE 2007
(nº 1.333/1995, na Casa de origem)

EMENTA: “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. Jovair Arantes

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 28/12/1995 – DCD de 13/1/1996

COMISSÕES:

Defesa do Consumidor

RELATORES:

Dep. Luciano Pizzato

Viação e Transportes

Dep. Mauro Lopes

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Caio Riela

Dep. Mendes Ribeiro Filho
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício PS-GSE nº 357, de 4/7/2007

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 9/7/2007 – DSF de 10/7/2007

COMISSÕES:

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

RELATORES:

Sen. Marconi Perillo

(Parecer nº 464/2008-CI)

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Sen. Flexa Ribeiro
Fiscalização e Controle

(Parecer nº 465/2008-CMA)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 83, de 18/6/2009



VETO PARCIAL N° 27, DE 2009
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara n° 51, de 2007
(Mensagem n° 76/2009-CN)

Parte sancionada:

Lei n° 11.795, de 7 de julho de 2009
D.O.U. (Seção I) de 8/7/2009

Partes vetadas:

- caput do art. 9º; e
- parágrafo único do art. 9.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



Ofício nº 475 (CN)

Brasília, em 13 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

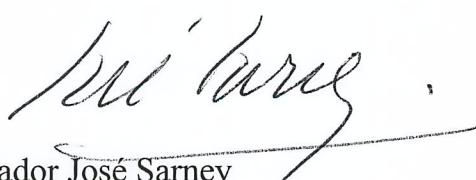
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 76, de 2009-CN (nº 538/2009, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2007 (nº 1.333/1995, nessa Casa), que “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,


Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

acf/Of-CN/veto/plc07-051

Secretaria de Expediente
VET Nº 27109
Fls. 144

Secretaria-Geral da Mesa SENADO 14/AGO/2009 09:57

Protocolo Assinado Original

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2007
(nº 1.333/1995, na Casa de origem)

EMENTA: “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. Jovair Arantes

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 28/12/1995 – DCD de 13/1/1996

COMISSÕES:

Defesa do Consumidor

Viação e Transportes

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Luciano Pizzato

Dep. Mauro Lopes

Dep. Caio Riela
Dep. Mendes Ribeiro Filho
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 357, de 4/7/2007

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 9/7/2007 – DSF de 10/7/2007

COMISSÕES:

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e
Fiscalização e Controle

RELATORES:

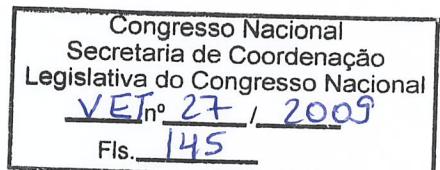
Sen. Marconi Perillo
(Parecer nº 464/2008-CI)

Sen. Flexa Ribeiro

(Parecer nº 465/2008-CMA)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 83, de 18/6/2009



VETO PARCIAL Nº 27, DE 2009
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2007
(Mensagem nº 76/2009-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 11.795, de 7 de julho de 2009
D.O.U. (Seção I) de 8/7/2009

Partes vetadas:

- caput do art. 9º; e
- parágrafo único do art. 9.

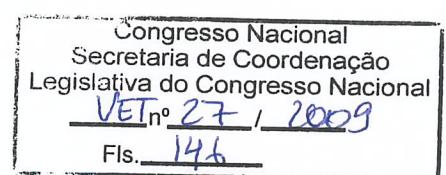
LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1681/2009/SGMP

Brasília, 25 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

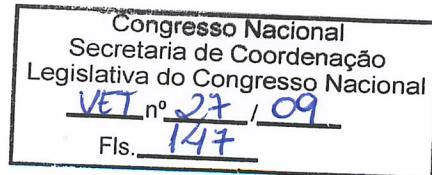
Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 475, de 13 de agosto de 2009, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **MAURO LOPES (BLOBO PMDB)**, **VICENTINHO (PT)**, **JOSÉ MAIA FILHO (DEM)** e **IVAN VALENTE (PSOL)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.333, de 1995, que “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências”.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER
Presidente



Márcia J.
NAT 2009
25/8/09
1x:112



Documento : 43555 - 1

O intervalo das fls. 148 a 156, referentes ao PLC nº 51/2007, foram desentranhadas deste processado, em 17 de outubro de 2014, para integrarem o processado do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2007.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

Brasília, em 17 de outubro de 2014

Bruno Martins Borba
Mat. 267639

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 27, de 2009 (PLC 51/2007)

Senadores

Gerson Camata
Marconi Perillo
Renato Casagrande
Mão Santa

Deputados

Mauro Lopes
Vicentinho
José Maia Filho
Ivan Valente



Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.

LISTA DE PRESENÇA

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 20 de novembro de 2009.




CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a emitir Relatório sobre o **Veto Parcial nº 27, de 2009**, aposto ao PLC nº 51, de 2007 (nº 1.333/1995, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências”.

PAUTA: **INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

LISTA DE PRESENÇA

1ª reunião, realizada em **04.11.2009**, às **14h**, na **sala 19**, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
Gerson Camata	PMDB	
Marconi Perillo	PSDB	
Renato Casagrande	PSB	
Mão Santa	PSC	

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
Mauro Lopes	PMDB	
Vicentinho	PT	
José Maia Filho	DEM	
Ivan Valente	PSOL	

Secretária: *Maria de Fátima Maia de Oliveira*
Telefone: 3303-3520





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia 4 do mês de novembro de dois mil e nove, quarta-feira, às quatorze horas, na sala número 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 27, de 2009**, aposto ao PLC nº 51, de 2007 (nº 1.333/1995, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências”, *a reunião não foi realizada por falta de quorum.*

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

